Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 470/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2042, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EDIÇÃO Nº 3111, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Dá mova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2042, de 01 de setembro de 2023, que passa a vigorar, conforme a seguir:

"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R$ 332.513,69 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta e nove centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **"Criação de Ação e Natureza de Despesa e Fonte de Destinação de Recursos"**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**02. Prefeitura Municipal de Apodi**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Órgão | 2000 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| Unidade Orçamentária | 2024 | Secretaria Municipal de Educação | | | | |
| Função | 13 | Cultura | | | | |
| Subfunção | 392 | Difusão Cultural | | | | |
| Programa | 0013 | Cultura | | | | |
| Ação | 1190 | Ações Emergenciais ao Setor de Cultura – Lei Paulo Gustavo | | | | |
| Natureza da Despesa | 3 | Despesas Correntes | | | | |
| Grupo de Natureza de Despesa | 33 | Outras Despesas Correntes | | | | |
| Modalidade de Aplicação | 3390 | Aplicações Diretas | | | | |
| Elemento de Despesa | 339031 | Premiações Culturais, Artísticas, | Fonte de Recurso | 17150000 | R$ | 236.649,99 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Cientificas, Desportivas e Outras | | | | |
| Elemento de Despesa | 339031 | Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras | Fonte de Recurso | 17160000 | R$ | 95.863,70 |
| **Total do Crédito Especial (R$)** | | | | | | **332.513,69** |

**Art. 2º** - A classificação orçamentária da despesa, bem como, a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do poder Executivo Municipal, observando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - A cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º da presente lei, ocorrerão por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e/ou por ocasião da anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à dotação orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o orçamento vigente e a incluir as rubricas das receitas no Orçamento Anual 2023.

**Art. 4º** - Para efeito de cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar o valor de até 5% (cinquenta por cento) do valor total do crédito evidenciado no art. 1º desta lei.

**Art. 5º** - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei nº 1791/2021, de 27 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei nº1869/2022, de 30 de junho de 2022 para o Exercício de 2023.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 23 de outubro de 2023

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

**GABINETE CIVIL**

**Ofício N° 215/2023/GC/CMA** **APODI-RN, em 23 de outubro de 2023.**

A sua Senhoria o Senhor
**José Gilvan Alves**
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 470 Solicita Autorização Legislativa para Alterar a Lei municipal nº 2042, de 01 de setembro de 2023, publicada no diário oficial dos municípios do estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3111, de 04 de setembro de 2023.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 470 de 23 de outubro de 2023 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.593.814-39

**Alan Jefferson da Silveira Pinto**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
RECEBIDO
APODI-RN, 24 / 10 / 2023
HORA 09 h 85 min
ASSINATURA E FUNCIONÁRIO(A)




**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2042/2023**

PROJETO DE LEI N° 470/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - VALOR R$ 332.513,69

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 100/2023

Apodi (RN), em 23 de outubro de 2023

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e demais pares, **O PROJETO DE LEI Nº 470/2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2042, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EDIÇÃO Nº 3111, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023,** que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas a abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG,

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para execução de ações emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e do art. 216–A da Constituição Federal, notadamente em relação pactuarão entre os entes da federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins da execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, a União descentralizou ao município **Apodi/RN**, o valor de **R$ 332.513,69 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta e nove centavos),** valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como Crédito Especial.

Neste sentido, cumpri informar que o Credito Especial será financiado na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos de acordo com o Projeto de Lei objeto dessa justificativa.

Por fim conforme dispõe o art. 11º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, os municípios devem realizar a adequação orçamentária a Lei Orçamentária Anual – LOA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de descentralização dos recursos pela União, ***ipis verbis***:

> *Art. 11. Dos recursos repassados aos municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos estados.*

Pelas razões expostas, solicitamos urgência na apreciação e aprovação do referido projeto de Lei, dada a sua importância para a classe artística e seguimento cultural de nosso município.

Apodi/RN, 23 de outubro de 2023.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
**JOSÉ GILVAN ALVES**
Presidente da Câmara Municipal de Apodi
Rua Joaquim Teixeira de Moura nº 219
59700-000 – Bairro Boa Viagem – Apodi - RN